



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA **CERTIDÃO**

Certifico que o presente contrato

foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 11 maio /2022

[Assinatura]
Secretaria de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado. Sra. **LORENA CORREIA DE FREITAS**, brasileira, portador da RG nº 6439409 SSP/GO e CPF 022.471.211-01, residente e domiciliada na Rua Arlindo de Oliveira, quadra A, lote 03, Expansão Loteamento Moreira, Iporá/GO, têm entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da lei 8.666/93 e alterações posteriores e conforme dispõe mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)** por meio da conta **corrente nº 371718** do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contado do dia **11/05/2022 à 31/12/2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

1 – A carga horária da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

14.14.08.244.1137.2.584.3.3.90.36 – Ficha 440 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da parte Contratado (a):

- a) Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada no item 4 deste Termo de Referência, especificada pela Proteção Social Básica, solicitante e coerente a proposta apresentada;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.
- d) Disponibilidade de tempo integral, 08 (oito) horas por dia;
- e) Facilidade de comunicação e convívio em equipes;
- f) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- g) Registrar as visitas em formulário próprio;
- h) Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Além das obrigações resultantes, são obrigações da **Contratante**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratado (a) e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em estrita observância as cláusulas contratuais e termo de referência. A contratada responderá, na forma da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:

1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos. Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

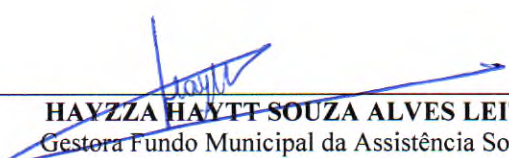
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

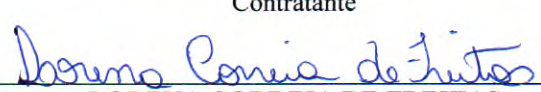
CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iporá-Go, em 11 de maio de 2022.


HAYZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35
Contratante


LORENA CORREIA DE FREITAS
RG nº 6439409 SSP/GO
CPF 022.471.211-01
Contratada

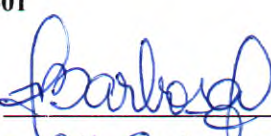
1 -

CPF:


839.955.601-72

2 -

CPF:


011.913.531-52